

PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

 <p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF</p>	<p><b>PAPELETA DE DESPACHO</b></p>	<p>N. 238/2020</p>
		<p>Data: 27/08/2020</p>
		Documento Siam n. <b>0375438/2020</b>
<b>Empreendedor:</b> Ferlig - Ferro Liga Ltda. <b>Empreendimento:</b> Ferlig - Ferro Liga Ltda. <b>Processo administrativo n.:</b> 00089/1993/017/2018 <b>CNPJ/CPF:</b> 22.482.228/0001-06		<b>Município:</b> Passa Tempo/MG
<b>Assunto:</b> Arquivamento do Processo Administrativo n. 00089/1993/017/2018 – RevLO		
<b>De:</b> Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental		Unidade Administrativa: DRCP – Supram ASF
<b>Para:</b> Superintendente Regional da Supram-ASF		Unidade Administrativa: Supram-ASF

Senhor Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução do Conama n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. **00089/1993/017/2018**, formalizado na Supram-ASF em 26/10/2015 (Recibo de Entrega de Documentos n. 1041869/2015) e tendo por interessada a empresa **Ferlig - Ferro Liga Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 22.482.228/0001-06;

Considerando que o referido processo se trata de um licenciamento ambiental para Renovação dos efeitos da Licença de Operação - RevLO, que visa acobertar a continuidade da atividade de “*reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 02 (não perigosos) não especificados, com 80 t. did*”, objeto de outrora da LO n. 03/2010, do PA n. 00089/1993/016/2018 (10938/2007/001/2009);

Considerando que a atividade supracitada é desenvolvida na sede da empresa, às margens na Rodovia MG 270, km 09, Bairro Recreio, zona rural do município de Passa Tempo-MG, CEP 35537-000;

Considerando, no entanto, que na oportunidade de Análise Preliminar - doc. Siam n. 0348683/2020 foi verificado o seguinte:

(...) o PA n. 10938/2007/002/2015 foi alterado para este PA n. 00089/1993/017/2018, justamente, porque o PT n. 00089/1993 é o cadastro mais antigo e relativo a principal atividade da empresa (produção das ligas metálicas). Isso explica porque este processo foi formalizado no ano de 2015, ao passo que seu registro data de 2018, conforme solicitado no Memorando.NUCAM-ASF.DFISC.SUPRAM.SEMAD.SISEMA n. 37/2018, de f. 283. Pois bem, superado esse ponto, deve-se ater ao objeto desta RevLO propriamente dito. Com efeito, por meio deste busca-se renovar os efeitos da LO n. 03/2010, concedida a Ferlig em 25/02/2010, após a deliberação favorável na 61ª Reunião Ordinária da URC/ASF, do Copam. Para tanto, o Conselho acampou a sugestão do Parecer Único n. 060941/2010,

elaborado pela Supram-ASF, nos autos do PA n. 10938/2007/001/2009. Aliás, o PA n. 10938/2007/001/2009 também foi alterado, de modo que passou a ser o PA n. 00089/1993/016/2018.

Nesse sentido, a LO n. 003/2010 foi concedida pelo prazo de 06 anos, contados a partir da publicação da decisão na Imprensa Oficial do Estado, que ocorreu em 27/02/2010. Assim, a licença possuía validade inicial até 27/02/2016. Entretanto, considerando que este processo de RevLO foi formalizado no dia 26/10/2015 - Recibo de Entrega de Documentos n. 1041869/2015, f. 06 -, constatou-se que foi respeitado o interstício mínimo de 120 dias antes do vencimento da LO n. 003/2010. Neste diapasão, a empresa faz jus a prorrogação automática dos efeitos da referida licença anterior até a conclusão da análise do pedido de renovação, haja vista o atendimento do requisito previsto no art. 14, §4º, da Lei Complementar n. 140/2011 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Contudo, insta frisar que a LO n. 003/2010 (reciclagem) foi concedida após a emissão da LO n. 002/2009 (produção de ligas metálicas), este último, objeto do PA n. 00089/1993/008/2008. Essa circunstância faz incidir a interpretação teleológica do §7º, art. 35, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, in verbis:

*Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.*

(...)

*§ 6º – Para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor*

*§ 7º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento.*

Desta maneira, entende-se que, na realidade, o objeto desta RevLO deveria ser tratado no primeiro processo de renovação formalizado na Supram-ASF, qual seja, o PA n. 00089/1993/013/2014 (13/10/2014), vez que nele podem ser incorporadas todas as regularizações ocorridas no empreendimento posteriores a LO principal. Diante disso, para otimizar a análise e evitar-se a fragmentação em vários feitos, o presente processo deve ser arquivado na medida que seu objeto deve ser tratado em outro licenciamento ambiental.

Portanto, encaminho o presente para início dos procedimentos de arquivamento do feito, com a elaboração da respectiva planilha de custos e comunicação do Requerente. Salienta-se que o arquivamento deste processo, em decorrência da perda do objeto, não impede o Órgão ambiental em aferir o cumprimento das obrigações estabelecidas na LO n. 003/2010, mormente, porque isso deverá ser feito no âmbito do PA n. 00089/1993/013/2014.

*Por via reflexa, o PA n. 00089/1993/013/2014 deverá ser reorientado para abarcar o objeto desta RevLO, de modo que a renovação de todas as atividades desenvolvidas pela empresa será tratada naquele processo; salvo, se houver alguma outra ampliação não regularizada em licenciamentos anteriores.*

Considerando que, após a Análise Preliminar, não fora verificado empecilho técnico pela DRRA, razão do início dos procedimentos de arquivamento deste processo de RevLO, com a elaboração da Planilha de Análise do Processo (doc. Siam n. 0364853/2020, f. 329), na forma da Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam n. 2.125/2014;

Considerando, para tanto, que restou apurado na Planilha o valor remanescente a ser quitado pela empresa, o que motivou a emissão do DAE n. 4921655720247, com vencimento para 18/09/2020;

Considerando que o DAE foi devidamente quitado pela empresa, de acordo com o comprovante de pagamento acostado à f. 332-v;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se:

1. O arquivamento do presente **processo administrativo n. 00089/1993/017/2018, pela perda do objeto**, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento caso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018;
2. Deverá ser juntada nos autos a cópia da publicação do arquivamento da RevLO no Diário Oficial, devidamente cadastrada no Siam;
3. Deverá ser juntada nos autos a cópia do Ofício que informa a empresa sobre o arquivamento do processo, junto com o comprovante de rastreamento emitido pelos Correios.

  
Márcio Muniz dos Santos  
MASP 1.396.203-0 \* OAB/MG 148.907  
Gestos Ambiental – Jurídico - DRCP  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

## **ATO DE ARQUIVAMENTO**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 238/2020, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, pela perda de objeto, o **arquivamento do Processo Administrativo n. 00089/1993/017/18**, havendo como interessada a empresa **Ferlig - Ferro Liga Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 22.482.228/0001-06, relativo ao empreendimento situado às margens na Rodovia MG 270, km 09, Bairro Recreio, zona rural do município de Passa Tempo-MG, CEP 35537-000.

**Diante disso, adotem-se as seguintes providências:**

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Deverá ser juntada nos autos uma cópia da publicação do arquivamento da RevLO no Diário Oficial, devidamente cadastrada no Siam;
- c) Deverá ser juntado nos autos a cópia do Ofício de notificação sobre o arquivamento do processo
- d) Alfim, arquive-se.

Divinópolis-MG, 27 de agosto de 2020.

*Rafael Resende Reis*  
Rafael Resende Reis  
Superintendente - SUPRAM ASF  
MASP: 1.364.507-2

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Estado de Minas Gerais